



ONCB
Organização Nacional
de Cegos do Brasil

Inscrição do CNPJ / MF: 10.400.386/0001-82
Escritório Brasília
SCS Quadra 1 – Bloco B – Sala 307
Brasília - DF Cep: 70308-900
Telefone: (61) 3041-8288
E-mail: brasil@oncb.org.br

Manifesto Institucional da ONCB

A Vereadora, Maria Aparecida de Oliveira Moura Santiago, conhecida por “Cida Santiago”, do Partido Humanista da Solidariedade, apresentou o PL nº 44 de 2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares do município de Teresina PI, a disponibilizarem pratos e talheres adaptados para pessoas com deficiência visual.

Se sancionada a lei, os estabelecimentos terão até 12 meses após sua publicação para fazerem as adaptações, e em caso de descumprimento estarão sujeitos às penalidades de advertência, multas e até a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Considerando que a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949 de 2009, bem como a Lei nº 13.146 de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão, traçam os princípios do desenho universal e adaptação razoável, ou seja, a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços devem ser idealizados/produzidos, de modo a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, ressalvadas as modificações ou ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, a Organização Nacional de Cegos do Brasil, representante de 86 entidades atuantes na habilitação, reabilitação e defesa de direitos da pessoa com deficiência visual, se coloca contrária a tal obrigatoriedade.

Se em alguns casos, durante dado período do processo de habilitação e de reabilitação, ou em virtude de características específicas são necessárias algumas adaptações em utensílios para o uso cotidiano, por si só, o fato da deficiência visual de uma pessoa, em nada impede a utilização com autonomia e independência de pratos e talheres, como tal projeto de lei induz de forma equivocada.

Assim, para a ONCB, o PL em questão, além de violar regramentos já consolidados no país, produz atos discriminatórios, pois supõe a incapacidade da pessoa cega e/ou com baixa visão na utilização desses utensílios, de modo a desviar das reais demandas desse segmento, para o qual, sem dúvidas, ações como receptivo inclusivo, piso pátio, cardápios acessíveis, máquinas de cartões acessíveis, dentre outros, são verdadeiramente necessários e urgentes para corroborar com sua acessibilidade.

Dessa forma, a ONCB, através de sua Secretaria para Assuntos Jurídicos e de Direitos Humanos, soma-se às inúmeras manifestações, e encaminhará seu posicionamento institucional contrário às autoridades locais, com vistas a corrigir este lamentável equívoco.

Brasília, 02 de junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large initial 'A' followed by several loops and a long horizontal stroke.

Antônio Muniz da Silva
Presidente da ONCB